



GOVERDO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – S EAD

## ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 014

A retenção do pagamento dos valores devidos pela Administração Pública à empresa contratada não é admitida como forma de sanção pelo descumprimento de cláusula de regularidade fiscal, quando os serviços já foram prestados, sendo permitido, excepcionalmente e sob certas condições, a sua retenção, no caso específico de prestadora de serviços continuados com dedicação de mão de obra, por prazo determinado e apenas na medida dos valores das obrigações trabalhistas inadimplidas.

Precedentes:

Pareceres: Parecer nº 206/2015-PGE.

Parecer nº 349/2015-PGE. Parecer nº 60/2017-PGE.

Manifestação nº 201/2017-PGE.

Jurisprudência:

STJ, AgRg no Aresp 561262/ES.

STJ, Resp 1173735/RN.

TCU, Acórdão nº 3301/2015.

Súmula nº 331, TST.